PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2018

EMENTA: Altera a Tabela 001, Anexo V e o artigo 117 da lei n° 508, de 20 de dezembro de 2000, Código Tributário Municipal de Rio das Ostras e dá outras providências.

Art. 1° - Fica alternado o Anexo V, Tabela N°001, passando a vigorar com seguinte redação;

1 – PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS R$

1.1 – Titulados por estabelecimento de ensino de nível superior, e provisionados, pela prestação de serviços sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte.

a) Médicos e dentistas.....
b) Engenheiros e arquitetos .....R$43,00
c) Advogados, economistas e contadores .....
d) Demais profissionais não constantes desta tabela.....

Art. 2 – fica alterado o artigo 117 da Lei N° 508/2000 (Código Tributário Municipal), passando a vigorar com seguinte redação;

Art. 117 – a base de calculo do ISS é o preço do serviço, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I – Quando a prestação do serviço se der sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, caso em que o imposto corresponderá ao valor constante da Tabela 001, Anexo V

§11: Os profissionais da Engenharia e Arquitetura estarão sujeitos ao pagamento do imposto de seguinte forma:

a) Os profissionais não cadastrados no Município poderão optar pelo recolhimento do ISSQN por estimativa para cada processo administrativo, com alíquota de 15% do valor da anuidade constante na Tabela N°001 do Anexo V.

b) O Engenheiro e Arquiteto que apresentar mais de uma ART/RRT para o mesmo processo administrativo, será necessário a apresentação da quitação do ISS apenas na primeira apresentação da ART ou RRT.

c) A Anuidade do ano corrente somente será exigida após a data de vencimento da anuidade do exercício, podendo ser apresentada até a referida data a guia para do exercício anterior ou guia avulsa.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrario.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2018

RODRIGO JORGE BARROS
Vereador-autor